



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*  
*Estado do Espírito Santo*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 034/2013 de 05 de março de 2013**

**“INSTITUI PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

**Art. 1º**- Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional.

**§ 1º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§ 2º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º**- O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior e de educação profissional, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando e a Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, a parte concedente do estágio;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 3º** - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, o Programa de Estágio para estudantes do ensino técnico e superior.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único:** Fica definido o número de 30 (trinta) vagas para estudantes de nível superior, 10 (dez) vagas para estudantes de cursos técnicos.

**Art. 4º-** A Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 5º -** Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovado com certificação do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando ao menos o 3º (terceiro) período do curso, para estágio de ensino superior;

II – estar obrigatoriamente cursando ao menos a educação profissional (nível técnico) para estágio de cursos técnicos;

III – ser residente no Município de Água Doce do Norte-ES;

IV - possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade.

**Art. 6º-** Caberá a Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

**§ 1º.** A seleção dos estudantes de ensino superior, para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura, independentemente do órgão incumbido de fazê-la, se dará conforme abaixo:

a – Melhor média das notas nas disciplinas cursadas no período imediatamente anterior a inscrição do estágio;

b – o menor percentual de faltas no período imediatamente anterior a inscrição do estágio;



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º.** A Seleção dos estudantes de ensino técnico, para atuarem como estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal, independentemente do órgão incumbido de fazê-la, se dará conforme abaixo:

- a) Melhor média das notas nas disciplinas cursadas no período imediatamente anterior a inscrição do estágio;
- b) b – o menor percentual de faltas no período imediatamente anterior a inscrição do estágio.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo acompanhamento do estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período.

**Art. 9º**- Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias para o estagiário que estiver cursando o ensino técnico e de 05 (cinco) horas diárias para o estagiário de ensino superior devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II - bolsa – auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para estudantes de ensino técnico e de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais para estudantes de nível superior.

**§ 1º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**§ 2º** - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

**§ 3º** Os valores descritos no inciso II poderão ser reajustados anualmente por decreto em percentuais de até o limite da revisão geral e anual dos servidores municipais.

**Art. 10** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§1º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**§2º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 11** - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio pela Prefeitura Municipal.

**Art. 12-** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 13-** O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, respeitado o aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo formalizado por escrito.

**Art. 14-** O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;
- III – pela interrupção do curso;
- IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudante de ensino superior e pela data de formatura para estudante de ensino profissional técnico;
- V – voluntariamente, em qualquer fase do estágio, mediante pedido do estagiário dirigido à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VI – por interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte;
- VII – pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte;
- IX – por reprovação:
  - a) No caso de estudante do ensino profissional técnico de nível médio, no ano letivo imediatamente anterior à renovação do termo de Compromisso;
  - b) No caso de estudante de ensino superior, em 02 (duas) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior à renovação do Termo de Compromisso.

**Art. 15-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

**Art. 16-** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**Art. 17** – Os estágios contratados antes da edição desta Lei serão mantidos na vigência do contrato, sendo que sua prorrogação apenas poderá ocorrer se ajustada à presente Lei.

**Art. 18-** Aplica-se no que couber, a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares.

**Art. 19-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20-** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de março de 2013.

  
**Adilson Silvério da Cunha**  
**Prefeito Municipal**